

**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax: (53)32541190

e-mail: gabinete@cerrito.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1532/2021

24 DE DEZEMBRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

24/12/2021 A 13/01/2022

Responsável: _____

Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de Gabinete
Matrícula 1460

***DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO
MUNICÍPIO DE CERRITO E INSTITUI A TAXA DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL.***

Douglas Rodrigues da Silveira, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, que sejam de interesse local, e atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e posteriores alterações, dependerão de prévio licenciamento sob responsabilidade do órgão ambiental municipal.

Parágrafo único. Caso o Município receba delegação de competência do Estado para fins de ampliação do rol das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, todas as atividades decorrentes do ato ou instrumento delegatório sujeitar-se-ão ao licenciamento ambiental referido no caput.

Art. 2º O órgão ambiental municipal, no exercício de sua competência de controle e em conformidade com a legislação ambiental vigente, sem prejuízos de outras medidas, expedirá as seguintes licenças ambientais:

I – Licença Prévia (LP) – aprova a localização e concepção do empreendimento, atividade ou obra que se encontra na fase preliminar do planejamento atestando a sua viabilidade ambiental, estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação, bem como suprindo o requerente com parâmetros para lançamento de efluentes líquidos e gasosos, resíduos sólidos, emissões sonoras, além de exigir a apresentação de propostas de medidas de controle ambiental em função dos possíveis impactos ambientais a serem gerados. Esta licença terá validade de até 2 (dois) anos;

II – Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento, atividade ou obra de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, fixando cronograma para execução das medidas mitigadoras e da implantação dos sistemas de controle ambiental. Esta licença terá validade de até 2 (dois) anos;

III – Licença Prévia e de Instalação (LPI) – substitui os procedimentos administrativos do licenciamento prévio e do licenciamento de instalação ordinários, unificando-os. Autoriza também a instalação do empreendimento, obra ou atividade, que não possua licença prévia (LP) e que tenha iniciado a fase de instalação, mas não o seu funcionamento (operação), mediante o estabelecimento de condições, restrições e medidas de controle ambiental adequando o empreendimento, obra ou atividade às normas ambientais vigentes. Esta licença terá validade de até 2 (dois) anos;

**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax: (53)32541190

e-mail: gabinete@cerrito.rs.gov.br

§ 1º Nesta situação deverão ser pagas pelo(a) empreendedor(a) as taxas referentes as duas licenças e entregues de forma conjunta todos os estudos, laudos e análises relativas a estas duas etapas.

IV – Licença de Operação (LO) – autoriza, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas licenças prévia e de instalação. Esta licença terá validade de até 05 (cinco) anos;

V – Licença de Operação de Regularização (LOR) – aprova a localização e autoriza a implantação e a operação de empreendimentos, obras ou atividades de porte mínimo, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor. Esta licença terá validade de até 5 (cinco) anos;

§ 1º A LOR integra a LP, LI e LO em um único procedimento para licenciamento ambiental de empreendimento, obra ou atividade. Nesta situação deverão ser pagas pelo(a) empreendedor(a) as taxas referentes as três licenças e entregues de forma conjunta todos os estudos, laudos e análises relativas a estas três etapas.

VI – Licença de Alteração – está condicionada à existência de Licença de Instalação (LI) ou Licença de Operação (LO), concedida quando, porventura, ocorrer modificação no contrato social do empreendimento, atividade ou obra, ou qualificação de pessoa física. Poderá ser concedida para a realização de ampliações ou ajustes em empreendimento ou atividade já implantados e licenciados.

§ 1º Na renovação da Licença de Operação será observada a legislação vigente à época da renovação.

§ 2º Os pedidos de renovação de licença deverão ser protocolizados com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua validade, ficando a licença a renovar automaticamente prorrogada até a manifestação do órgão ambiental do Município.

§ 3º Para as atividades não listadas na legislação ambiental ou não passíveis de licenciamento, será expedida a competente declaração de dispensa (ou isenção) de licenciamento ambiental municipal.

Art. 3º No interesse da Política do Meio Ambiente, o órgão ambiental municipal, durante a vigência das licenças de que trata esta Lei, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, podendo, mediante decisão fundamentada, suspender ou cancelar a licença quando ocorrer:

I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III – superveniência de riscos ambientais ou de saúde.

Art. 4º Do indeferimento da concessão de quaisquer das licenças, caberá recurso ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da decisão.

Art. 5º A Taxa de Licenciamento Ambiental passa a ser estabelecida de acordo com Anexo Único desta Lei.

Art. 6º A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município, em matéria de proteção, preservação e conservação do Meio Ambiente, e é devida pela pessoa física, ou jurídica, que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade ao licenciamento ambiental de competência municipal.

**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax: (53)32541190

e-mail: gabinete@cerrito.rs.gov.br

Art. 7º A Taxa tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos, e será calculada por alíquotas fixas, diferenciada em função do porte e impacto ambiental do empreendimento ou atividade a ser licenciada.

§ 1º Para fins de identificação do porte dos empreendimentos ou atividades e definição dos graus de impacto ambiental, ficam adotados os anexos da Resolução CONSEMA nº 372/2018, com suas alterações e os critérios utilizados na "Tabela de atividade licenciáveis".

§ 2º Os valores das taxas expressos em desta Lei serão atualizados anualmente, com base na variação do Valor de Referência Municipal – VRM.

Art. 8º A Taxa será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido.

Art. 9º A Taxa será devida tantas vezes quantas forem as licenças (Licença-Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, Licença de Operação – LO, Licença Prévia e de Instalação – LPI e Licença de Operação de Regularização – LOR), solicitadas.

Art. 10. A Taxa será devida independentemente do deferimento ou não da licença requerida.

Art. 11. As taxas previstas no § 2º do Artigo serão calculadas sobre o VRM – Valor de Referência Municipal, ajustada anualmente e seguindo o estabelecido na Tabela abaixo.

§ 1º Todas as taxas previstas nesta lei serão reajustadas na mesma data do reajuste do VRM do Município e recolhidas para o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Cerrito.

§ 2º Os recursos obtidos pela aplicação da presente Lei serão depositados em conta específica e através de Decreto será disciplinado a sua aplicação.

§ 3º O Órgão ambiental municipal será o responsável pela aplicação desta lei e por sua fiscalização, bem como pela política local de meio ambiente.

§ 4º Quando o município necessitar a contratação de profissional para a elaboração de parecer ou laudo técnico, o valor resultante deste trabalho será pago pelo(a) empreendedor(a) interessado.

Art. 12. Os demais documentos emitidos pelo órgão ambiental municipal estão listados na Tabela do Anexo Único desta Lei, e as taxas também serão calculadas sobre o VRM - Valor de Referência Municipal, ajustado anualmente.

Art. 13. Antes de decorridos 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, aplicam-se os valores constantes na tabela da Lei Municipal nº 905, de 23 de fevereiro de 2012 e suas alterações, para as Taxas de Licenciamento Ambiental do Município, em razão do princípio da anterioridade e da espera nonagesimal.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos observarão o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 24 de dezembro de 2021.

**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax: (53)32541190

e-mail: gabinete@cerrito.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO

Esta Tabela estabelece os valores para as Taxas de Licenciamento Ambiental do Município de Cerrito, RS.

Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor	Licença Prévia	Licença de Instalação	Licença de Operação
Mínimo	Baixo	0,5 VRM	1,5 VRM's	1 VRM
	Médio	1 VRM	2 VRM	1,5 VRM's
	Alto	2 VRM	2,5 VRM's	2 VRM's
Pequeno	Baixo	2 VRM's	2,5 VRM's	1,5 VRM
	Médio	2 VRM's	3 VRM's	2 VRM's
	Alto	3 VRM's	5 VRM's	4,5 VRM's
Médio	Baixo	2 VRM's	4 VRM's	2 VRM's
	Médio	2,5 VRM's	4,5 VRM's	2,5 VRM's
	Alto	3,5 VRM's	17 VRM's	14 VRM's
Grande	Baixo	4 VRM's	12 VRM's	6 VRM's
	Médio	5 VRM's	13 VRM's	11 VRM's
	Alto	12 VRM's	33 VRM's	28 VRM's

Descrição	Valor
Atualização de Documento Licenciatório	1,0 VRM
Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental	0,5 VRM
Declaração de Regularidade	0,5 VRM
Declaração Geral	0,5 VRM
Licença Municipal/ Licença Mineral	1,0 VRM
Manejo de vegetação para implementação de obras ou atividades* *Isento para pessoas de baixa renda inscritas em programas sociais cadastradas na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação.	0,5 VRM – até 3 (três) exemplares arbóreos 1,0 VRM – acima de 3 (três) exemplares arbóreos
Segunda via de documentos	0,5 VRM
Certidão Negativa de Débitos Ambientais	0,5 VRM
Certidão de Zoneamento	0,5 VRM
Licenciamento de Rede/Antena para telefonia móvel/estação radiobase	0,4 VRM/m ²

*Isento para pessoas de baixa renda inscritas em programas sociais cadastradas na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 24 de dezembro de 2021.

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal